

**EMENDA Nº - CEAERO**

(ao PLS 258, de 2016)

Suprima-se os incisos XIII e XIV do §1º do art. 317 da PLS nº 258, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto está incoerente com o caput, pois indicaria que constituem ilícitos administrativos as condutas que violem as normas legais ou regulamentares que disciplinam requisitos, conforme pode ser observado abaixo:

Art. 317. A infração a norma deste Código ou da legislação complementar, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, constitui ilícito administrativo, sujeito às sanções administrativas estabelecidas neste Código.

§ 1º Constituem ilícitos administrativos as condutas que violem as normas legais ou regulamentares que disciplinam:

[...]

XIII – os requisitos constantes em regulamentos brasileiros de aviação civil;

XIV – os requisitos, condições, obrigações e demais exigências constantes em atos administrativos de autorização, licença e credenciamento e em certificados aeronáuticos;

Sugere-se, portanto, a exclusão dos incisos e a necessária renumeração dos incisos consequentes.

Sala da Comissão,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

